

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

Contrato Administrativo nº 260/2019

Processo Administrativo nº 11176/2019

Contratante – Município de Salto

Contratada – Via Iluminada Equipamentos de Iluminação Eireli

Objeto – Fornecimento de postes e luminárias, conforme as especificações e quantidades abaixo, para manutenções diversas de iluminação pública do município de Salto/SP.

Referente – Pregão Presencial nº 72/2019

Valor Total – R\$79.396,40 (setenta e nove mil trezentos e noventa e seis reais e quarenta centavos)

Vigência – 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Obras e Serviços Públicos, Alair Nogueira Ourique de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.532.921-1 e CPF nº 929.196.008-00, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à **Via Iluminada Equipamentos de Iluminação Eireli**, sediada a Rua, Balão Mágico nº 1.052, Jardim do Rio Cotia, CEP 06715-780, Telefone (11)4614-4949, na cidade de Cotia/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 34.227.141/0001-63 e Inscrição Estadual nº 278.374.824.114 neste ato representada pelo Sr. **Douglas Alves da Silva Guimarães**, brasileiro, casado, vendedor, portador do RG nº 35.249.648-4 e do CPF nº 319.989.668-52, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

**Do Objeto**

**Cláusula Primeira:**

1.1. Constitui o objeto do presente o fornecimento de postes e luminárias, conforme as especificações e quantidades abaixo, para manutenções diversas de iluminação pública do município de Salto/SP, a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	100	Unid.	Poste telecônico reto, com altura de 10m fora do solo com diâmetro nominal de 2" (60mm), na extremidade, para instalação de suporte metálico fabricado em chapa de aço SAE 1010/1020, atendendo normas NBR-6123 e NBR-14744/2001 da ABNT. Sem flange para engastamento no solo, provido de furo para passagem de cabo de ligação, Galvanizado a fogo	Dimensão DP-735-10	R\$420,28	R\$42.028,00
02	60	Unid.	Poste telecônico reto, com altura de 7m fora do solo com diâmetro nominal de 2" (60mm), na extremidade, para instalação de suporte metálico fabricado em chapa de aço SAE 1010/1020, atendendo normas NBR-6123 e NBR-14744/2001 da ABNT. Sem flange para engastamento no solo, provido de furo para passagem de cabo de ligação, Galvanizado a fogo	Dimensão DP-735-7	R\$319,64	R\$19.178,40
	50	Unid.	Poste cônico contínuo reto, com altura de 4m fora do solo com diâmetro nominal de 2"	Dimensão DP-851-4	R\$251,00	R\$12.550,00

03			(60mm), na extremidade, para instalação de suporte metálico fabricado em chapa de aço SAE 1010/1020, atendendo normas NBR-6123 e NBR-14744/2001 da ABNT. Sem flange para engastamento no solo, provido de furo para passagem de cabo de ligação, Galvanizado a fogo			
04	60	Unid.	Suporte para poste metálico de 2", para uma pétala de 60mm, inclinação de 5 graus galvanizado a fogo	Dimensão S-01-60-60	R\$38,00	R\$2.280,00
05	60	Unid.	Suporte para poste metálico de 2", para duas pétalas de 60mm, em V, inclinação de 5 graus galvanizado a fogo	Dimensão S-02-60-60	R\$56,00	R\$3.360,00
<b>Valor Total R\$ 79.396,40</b>						

**Parágrafo Único:** A gestão do contrato será realizada pelo funcionário **Aparecido Signorini**, Chefe de Gabinete, portadora do RG: 6.365.792-2, e CPF: 751.247.508-04 da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

#### Dos Documentos Aplicáveis

##### Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 72/2019, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

#### Da Vigência

##### Cláusula Terceira:

3.1. A vigência da presente contratação será pelo período de 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

#### Do Preço e Condições de Pagamento

##### Cláusula Quarta:

4.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$79.396,40(setenta e nove mil trezentos e noventa e seis reais e quarenta centavos)**, sendo que o pagamento será efetuado 10 (dez) dias fora a dezena, após protocolo da Nota Fiscal e comprovação de entrega, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.3. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial nº 72/2019 e Contrato Administrativo. nº 260/2019.

4.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

**Da Dotação Orçamentária**

**Cláusula Quinta:**

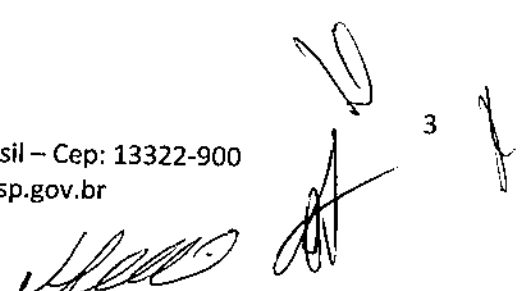
5.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotações orçamentárias vigentes de nº 02.10.01.339030.15.451.0003.2.616.01.110000 (ficha 246) e 02.10.01.449051.15.451.0003.2.616.01.110000 (ficha 254), ambas Recursos Próprios – Tesouro, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e será de responsabilidade do Município de Salto.

**Do Prazo e das Entregas**

**Cláusula Sexta**

- 6.1. As quantidades e a periodicidade das entregas ficarão a critério exclusivo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e serão solicitados de acordo com suas necessidades.
- 6.2. Os materiais deverão ser entregues na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, sito à Rua Marechal Deodoro, nº 950, Bairro Vila Nova – Salto/SP.
- 6.3. A Contratada deverá informar com antecedência a referida entrega à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, pelo telefone (11) 4028-2535.
- 6.4. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste Contrato.
- 6.5. As entregas deverão acontecer em até 7 (sete) dias úteis após o pedido, através do funcionário responsável e não poderão sofrer atrasos sob hipótese alguma.
- 6.6. A Contratada deverá efetuar a troca imediata do produto entregue, objeto deste contrato, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o município.
- 6.7. A Contratada não deverá gerar inconvenientes para o Município de Salto, como a não entrega ou a entrega com atraso dos materiais solicitados, ou quantidade inferior ou insuficiente ao solicitado.
- 6.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Salto, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos materiais.
- 6.9. Fica a Administração responsável por exercer a fiscalização dos materiais entregues e acompanhamento do contrato, procedendo com solicitação dos materiais, a verificação da qualidade do material apresentado, recebimento dos materiais e das notas fiscais.
- 6.10. A observância da compatibilidade a que se refere à cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.
- 6.11. Não será apreciado pedido de prorrogação no prazo de entrega apresentado após o limite estabelecido no item 6.5.

10  
3  
1



## **Das Obrigações da Contratada**

### **Cláusula Sétima**

7.1. A Contratada deve cumprir com todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

7.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no memorial descritivo, o objeto sem avarias ou defeitos.

## **Das Obrigações da Contratante**

### **Cláusula Oitava**

8.1. Fornecer à Contratada todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos mesmos.

8.2. Comunicar à Contratada, imediatamente por escrito preferencialmente, quando constatada qualquer irregularidade inerente ao objeto, prestando a essa todos os esclarecimentos necessários, oportunos e pertinentes ao constatado.

8.3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

## **Das Penalidades**

### **Cláusula Nona:**

9.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

9.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

### Das Disposições Gerais

#### Cláusula Décima:

10.1. A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no edital e contrato.

10.2. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

10.3. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

10.4. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

10.5. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais.

10.6. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

10.7. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que de parte do objeto, e atendidas pelo subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital de Licitação, conforme disposto no artigo 72 da Lei 8.666/93.

10.8. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 72/2019.

10.9. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

10.10. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

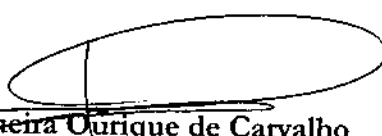
**Do Foro**

**Cláusula Décima Primeira:**

11.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 22 de novembro de 2019.



**Alair Nogueira Ouirique de Carvalho**  
Secretário de Obras e Serviços Públicos  
*Contratante*

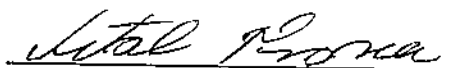


**Via Iluminada Equipamentos de Iluminação Eireli**  
*Contratada*

Testemunhas:



1- Aparecido Signorini



2- Vital Froner.

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADA:** VIA ILUMINADA EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO EIRELI

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):**260/2019

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE POSTES E LUMINÁRIAS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ABAIXO, PARA MANUTENÇÕES DIVERSAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SALTO/SP.

**ADVOGADO (S)/ N° OAB:** (\*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 22 de novembro de 2019.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, n° 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Alair Nogueira Ourique de Carvalho

Cargo: Secretário de Obras e Serviços Públicos

CPF 929196008-00 - RG 6532921-1 SSP-SP

Data de Nascimento: 12/03/1956

Endereço residencial completo: R Adoniram Barbosa, 135 - Terras de Mont Serrat, Salto/SP CEP 13327-169

E-mail institucional: alaor.obras@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: alaourique@gmail.com

Telefone (s): 11-9-9700-8433 / 11-9-8928-5219 / 11-4028-1826

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Douglas Alves da Silva Guimarães

Cargo: Vendedor

CPF: 319.989.668-52 RG: 35.249.648-4

Data de Nascimento: 19 / 07 / 1983

Endereço residencial completo: Rua Isidoro Favaro, nº70 Jardim Esther, Butantã/SP

E-mail institucional: vendas@viailuminada.com.br

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): (11)4614-4949

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.